



Prefeitura Municipal de  
**TRÊS DE MAIO**

**CONTRATO N° 152/2016**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A EMPRESA CONSTRUTORA JRD LTDA

O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio-RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal**, Senhor Olívio José Casali, brasileiro, separado, portador do CPF nº 029.706.000-72, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **CONSTRUTORA JRD LTDA**, com sede na Cidade de Sede Nova - RS, na Rua Antonio Lorenzon, nº 107, Sala A, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.728.051/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. Maiara da Rosa, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 013.630.630-65, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Tomada de Preços nº 013/2016, iniciado através do processo administrativo nº 2.698/2016, regendo-se este contrato pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares de basalto, meio-fio de concreto e canalização de águas pluviais, e demais etapas dos trabalhos a serem realizados na Rua Jardim, trecho entre a Av. Georg Reimann e a Rua Esperança, perfazendo uma área de 1.472,00 m<sup>2</sup> e 370,00 metros de colocação de meio-fio de concreto a ser executado no local, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a execução da obra, conforme Contrato de Repasse nº 388.400-36/2012/MCIDADES/CAIXA, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Três de Maio, conforme Anexo I - Memorial Descritivo.

1.1 Os materiais utilizados na obra deverão obedecer todas as exigências da ABNT, e os serviços realizados deverão ser executados sob a orientação de pessoal especializado.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*

Rua Minas Gerais, 46, - Cx. P. 09 - CEP 98910-000 - TRÊS DE MAIO - RS  
Fone: (55) 3535-1122 - Fax: (55) 3535-3223 - [www.pmtresdemaio.com.br](http://www.pmtresdemaio.com.br)





## Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pela execução do serviço ora contratado o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 82.166,32 (oitenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), em moeda corrente nacional, sendo R\$ 43.444,60 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) relativos aos serviços e R\$ 38.721,72 (trinta e oito mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos) relativos aos materiais, constante da proposta vencedora da licitação.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido está compreendido todo o fornecimento de material e prestação de serviço para execução do objeto ora contratado incluindo, exemplificativamente: equipamentos, ferramentas, instrumentos, combustíveis, lubrificantes, transporte de pessoal e materiais, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o serviço contratado, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

2.2 – A **CONTRATADA** deverá recolher o INSS da obra, em matrícula própria, em nome da Prefeitura Municipal de Três de Maio, que será encaminhada junto ao PAF-INSS pela **CONTRATADA**, vinculando o recolhimento à obra específica.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis após liberação do montante pelo Ministério das Cidades, conforme Contrato de Repasse nº 388.400-36/2012/MCIDADES/CAIXA, mediante vistoria realizada pela Caixa Econômica Federal e emissão de Laudo Técnico pelo Setor de Engenharia da municipalidade, desde que esteja conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e a documentação fiscal (1<sup>a</sup> via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenham qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos, até atingir o quantitativo contratado.

3.1.1 – No ato da protocolização das Notas Fiscais/Faturas, a empresa licitante vencedora deverá apresentar Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social – GFIP, Guia de Previdência Social – GPS e resumo das folhas de pagamento específicas referente à obra.

3.1.2 – A última parcela do pagamento **somente** será liberada após a **CONTRATADA** comprovar a quitação junto ao INSS referente à obra, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND em plena validade. A mesma será anexada ao Laudo Técnico fornecido pelo Setor de Engenharia da municipalidade, para fins de pagamento e quitação.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*





## Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

3.2 – Os documentos fiscais emitidos deverão ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.3 – Nos documentos de cobrança deverão constar, obrigatoriamente, além das informações usuais e legais (nome da empresa, CNPJ, data, etc.):

- a) número, data de assinatura e objeto do instrumento contratual ou do documento que autorizar o fornecimento do objeto ora licitado, apresentando discriminadamente os produtos fornecidos;
- b) nome e código do banco, nome, código e endereço da agência (com dígito verificador) e o número da conta corrente (com dígito verificador) onde deverá ser creditado o valor correspondente.
- c) destaque do valor destinado à retenção do INSS e ISS, conforme legislação em vigor.

3.4 – Os pagamentos serão efetuados em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

3.5 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o **MUNICÍPIO** qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.6 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.

3.7 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.8 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

3.9 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em original, discriminando o valor relativo aos materiais, o valor referente aos serviços, com destaque do valor destinado à retenção do INSS e do ISS, conforme legislação em vigor.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*





## Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

07.07.01.15.452.0702.1,023.4490.51.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE - PAVIMENTAÇÃO ZONA URBANA, ASFALTO, CALÇAMENTO, PASSEIOS – Obras e Instalações

07.07.01.15.452.0702.1,023.4490.51.00.00.00.00 – rv 1086 – CIDE - PAVIMENTAÇÃO ZONA URBANA, ASFALTO, CALÇAMENTO, PASSEIOS – Obras e Instalações

07.07.01.15.452.0702.1,023.4490.51.00.00.00.00 – rv 1220 – CALÇAMENTO BAIRRO GUAÍRA – PAVIMENTAÇÃO ZONA URBANA, ASFALTO, CALÇAMENTO, PASSEIOS – Obras e Instalações.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS**

5.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

5.1.1 – Na apresentação do preço da obra será levada em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

5.2 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

6.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar a obra ora contratada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, obedecendo ao cronograma existente junto ao respectivo memorial descritivo (Anexo).

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*





## Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

I), possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação do **MUNICÍPIO**, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

6.1.1 – Os prazos relativos à entrega das obras ora licitadas serão corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6.1.2 – A execução da obra deverá ser iniciada, no máximo dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data da ordem de início de serviços.

6.1.3 – O **MUNICÍPIO** emitirá Ordem de Serviço, **após autorização de início dada pela GIGOV/PF**, através da Secretaria Municipal de Obras, que será enviada à empresa **CONTRATADA** através de fax ou outro meio que julgar conveniente.

6.2 – A **CONTRATADA** deverá recolher o INSS da obra, em matrícula própria, em nome da Prefeitura Municipal de Três de Maio, que será encaminhada junto ao PAF-INSS pela **CONTRATADA**, vinculando o recolhimento à obra específica.

6.3 - A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/RS ou no CAU/RS deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço.

6.4 – Os prazos deverão ser observados rigorosamente, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

6.5 – A inexecução total ou parcial na execução do serviço, no caso de uma das partes deixarem de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

#### 7.1 – Obriga-se a **CONTRATADA**:

7.1.1 – Confiar a execução dos serviços a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual.

7.8.1.2 – Cumprir o prazo previsto no item 6.1.

7.1.3 – Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

7.1.4 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

7.1.5 – Manterem-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.1.6 – Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*





## Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

7.1.7 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

7.2 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

7.2.1 – Pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.2.2 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

7.2.3 – Pelo resarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

7.2.4 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados.

7.3 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

### **CLAÚSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

8.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

8.1.2 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

8.1.3 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

9.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

9.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do **MUNICÍPIO**;

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*





## Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

- c) entregar os bens e serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar à **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**.

9.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

10.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

10.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

10.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

10.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

10.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

10.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

10.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

10.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*





**Prefeitura Municipal de  
TRÊS DE MAIO**

10.3 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

10.3.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despender além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

10.4 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

10.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

10.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

10.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

10.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

10.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado a **Tomada de Preços nº 013/2016**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

É parte integrante deste Contrato a **Proposta da CONTRATADA** constante no Processo Licitatório, Tomada de Preços nº 013/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*





Prefeitura Municipal de  
**TRÊS DE MAIO**

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Olívio José Casali - Prefeito Municipal  
**MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**  
Contratante

Três de Maio, 7 de outubro de 2016.  
Maiara da Rosa – Sócia Administradora  
**CONSTRUTORA JRD LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

1 – Nome: Gracielle B. Weigel  
CPF: 015.227.740-41

2 – Nome: Caroline M. Dappi  
CPF: 023.190.820-26

Gestor: Romário Belchior  
(Nome/CPF) 262 390 000-00

Fiscal: Robson L. P. Bordon  
(Nome/CPF) 610 266 380-22



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



## PROPOSTA

Ao,

Excelentíssimo Senhor,

Prefeito Municipal de Três de Maio

Apresentamos abaixo nossa proposta para execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares de basalto, meio-fio de concreto e canalização de águas pluviais, e demais etapas dos trabalhos a serem realizados na Rua Jardim, trecho entre a Av. Georg Reimann e a Rua Esperança, perfazendo uma área de 1.472,00 m<sup>2</sup> e 370,00 metros de colocação de meio-fio de concreto a ser executado no local, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a execução da obra, conforme Contrato de Repasse nº 388.400-36/2012/MCIDADES/CAIXA, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Três de Maio, declarando que estamos de acordo com as condições da TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2016, bem como com a Lei nº 8.666/93.

1) O preço total dos serviços, incluído todo o material necessário é de R\$ 82.166,32 (oitenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais, e trinta e dois centavos), conforme discriminação abaixo, seguindo em anexo, preço global por item: *(em conformidade com planilha de orçamento apresentada junto ao Memorial Descritivo (Anexo I), do Instrumento Convocatório, a qual deverá ser preenchida pelo licitante e entregue em anexo a esta proposta, conforme item 2.4 do Edital de Licitação).*

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Rua Jardim – Construção, em regime de empreitada global de pavimentação poliédrica com pedras irregulares de basalto, meio-fio de concreto, canalização de águas pluviais e demais etapas dos trabalhos a serem realizados na Rua Jardim, trecho entre a Av. Georg Reimann e a Rua Esperança, perfazendo uma área de 1.472,00 m <sup>2</sup> e 370,00 metros de colocação de meio-fio de concreto a ser executado no local, conforme Anexo I - Memorial Descritivo.	Material	38.721,72
		Serviços	43.444,60
Total			82.166,32

2) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

Três de Maio-RS, 09 de Setembro de 2016.

Maiara da Rosa  
Sócia Administradora  
Construtora JRD Ltda EPP

E-MAIL: construtoraj@yahoo.com.br  
CNPJ: 08.728.051/0001-46 - INSC. EST. 316/0004513  
RUA ANTONIO LORENZON, 107 - SALA A - CENTRO - CEP: 98.675-000  
FONE: (55) 9961-3022 / 9901-7828 - SEDE NOVA - RS



# JR CONSTRUTORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO ORÇAMENTO						
OBRA: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO LOCAL: RUA JARDIM TRECHO: ENTRE A AV. GEORG REIMANN E A RUA ESPERANÇA DATA: FEVEREIRO/2016 ÁREA: 1.472,00 m <sup>2</sup>						
ITEM	QUANT.	UNID.	MATERIAL	MATERIAL + BDI (R\$)	MÃO DE OBRA + BDI (R\$)	P. TOTAL (R\$) SINAPI
1.0 SERVIÇOS INICIAIS						
1.1 Marcação da Rua (equipe topografia)	1.472,00	m <sup>2</sup>	-	-	0,40	588,80
1.2 Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	1.472,00	m <sup>3</sup>	-	-	1,49	2.193,28
<b>1.4 Sub total</b>						<b>2.782,08</b>
3.0 OBRAS DE ARTE (CANALIZAÇÃO)						
3.1 Assentamento tubo de concreto diam. Ø 500 mm	110,00	unid.	87,50	9.625,00	38,00	4.180,00
3.2 Cx. Coletora - 1,20x1,20x1,50m, com tampa em conc., alv. Tij. Nacíço	4,00	unid.	948,25	3.793,00	510,65	2.042,60
<b>3.3 Sub total</b>				<b>13.418,00</b>		<b>6.222,60</b>
4.0 PAVIMENTAÇÃO						
4.1 Enchimento com argila extraída para pavimento poliedrício	1.472,00	m <sup>2</sup>	1,20	1.766,40	3,00	4.416,00
4.2 Execução de pavimento c/ pedras irregulares de basalto (calcamento)	1.472,00	m <sup>2</sup>	9,10	13.395,20	12,50	18.400,00
4.3 Execução de rejunte para calcamento (pó-de-pedra) - 2,00 cm	1.472,00	m <sup>3</sup>	1,21	1.781,12	0,95	1.398,40
4.4 Transporte comercial com caminhão basculante 6 m <sup>3</sup>	3.052,93	m <sup>3</sup> xkm	-	-	1,10	3.358,22
<b>4.5 Sub total</b>				<b>16.942,72</b>		<b>27.572,62</b>
5.0 MEIO FIO						
5.1 Meio fio de concreto pré-moldado - 12 x30 cm e rejunte com argamassa 1:3	370,00	m	20,50	7.585,00	15,00	5.550,00
<b>5.2 Sub total</b>						<b>13.135,00</b>
5.3 Escoramento de meio fio com material compactado manual. -0,50 m	370,00		1,25	462,50	1,90	703,00
<b>5.4 Sub total</b>				<b>8.047,50</b>		<b>6.253,00</b>
6.0 SERVIÇOS FINAIS						
6.1 Compactação do pavimento com rolo liso	1.472,00	m <sup>2</sup>	-	-	0,40	588,80
<b>6.2 Sub total</b>						<b>588,80</b>
7.0 SINALIZAÇÃO						
7.1 Composição DAER - Sinalização Vertical	0,30	m <sup>2</sup>	347,50	104,25	85,00	25,50
7.2 Composição DAER - Suporte Metálico Ø 2"	1,00	unid.	209,25	209,25	-	209,25
<b>7.3 Sub total</b>					<b>313,50</b>	<b>339,00</b>
<b>8.0 TOTAL GERAL</b>				<b>38.721,72</b>		<b>43.444,60</b>
EDI			23,32%			<b>82.166,32</b>

Três de Maio-RS, 09 de setembro de 2016.

*Maiaia do Rezo*  
Maiaia da Rosa - Sócia Administradora  
Construtora JR Ltda



E-MAIL: construtoraj@yahoo.com.br  
CNPJ: 08.728.051/0001-46 - INSC. EST. 316/0004513

RUA ANTONIO LORENZON, 107 - SALA A - CENTRO - CEP: 98.675-000  
FONE: (55) 9961-3022 / 9901-7828 - SEDE NOVA - RS



Maiara da Rosa  
Maiara da Rosa - Sócia Administradora

Maiara da Rosa - Sócia Administradora  
Construtora JRD Ltda

Três de Maio-RS, 09 de setembro de 2016.

E-MAIL: construtoraj@yahoo.com.br

CNPJ: 08.728.051/0001-46 - INSC. EST. 316/0004513

RUA ANTONIO LORENZON, 107 - SALA A - CENTRO - CEP: 98.675-000  
FONE: (55) 9961-3022 / 9901-7828 - SEDE NOVA - RS

